



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 169/2022

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

#### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 169/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 56297947

PA COPAM Nº: 3376/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	PEDRO HENRICO GOMES DE AQUINO	CNPJ:	45.966.658/0001-90
EMPREENDIMENTO:	PEDRO HENRICO GOMES DE AQUINO PH ENTERPRISE	CNPJ:	45.966.658/0001-90
MUNICÍPIO(S):	Muzambinho	ZONA:	Urbana

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Simone Vianna NC Teixeira - Gestora Ambiental	1.065.891-2	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeir, Servidor(a) Público(a)**, em 17/11/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 17/11/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55524212** e o código CRC **9FE5837B**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - RAS nº 0169/2022**

O empreendimento **PEDRO HENRICO GOMES DE AQUINO**, nome fantasia **PH ENTERPRISE** formalizou em 09/09/2022, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de nº 3376/2022 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização ambiental das atividades **Aterro de Resíduos da Construção Civil (classe A)**.

O **Relatório Ambiental Simplificado** foi elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Geólogo JOÃO PAULO ALVES DA SILVA, CREA 114012D/MG e ART MG20221338769, CTF/AIDA-IBAMA 7836026.

O local é chamado de Sítio São Pedro e está **localizado** na estrada de Muzambinho para Cabo Verde, sob as coordenadas geográficas Latitude: 21°23'3,8" S e Longitude: 46°31' 16" O. O entorno do terreno possui áreas de plantação, instalações de infraestruturas e de serviço público. A área total é de 1,00,00 ha, a área útil é de 00,67,27 ha e a Área Construída 1,821 m<sup>2</sup>.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do Sítio São Pedro previsto para o empreendimento PH Enterprise–Figura SLA (google Earth)

As **atividades requeridas** pelo do empreendimento, objeto desta análise, está listada na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 como:

- **F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação**, com capacidade de recebimento de 10 m<sup>3</sup>/dia com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*capacidade de recebimento ≤ 150 m<sup>3</sup>/dia*), sendo classificado como classe 2.



Segundo a DN 217/2017 em seu artigo 19 não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade supracitada quando enquadradas nas classes 1 ou 2:

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **IDE – SISEMA** verificou-se que não há incidência de critério locacional. A área se encontra inserida em área classificada como baixo grau à potencialidade de ocorrência de cavernas.

Ainda em consulta a IDE-SISEMA, na camada Patrimônio Cultural (IEPHA/MG) verificou-se que o empreendimento está localizado dentro da *Área de influência do patrimônio cultural*. Os saberes registrados referem-se a produção artesanal. O empreendimento encontra-se a aproximadamente 1,5 km do centro do município e as atividades desenvolvidas por esse não irão comprometer a preservação do patrimônio cultural. Está em Áreas de Segurança Aeroportuária - Lei nº 12.725/2012 a cerca de 12 km do aeródromo em Monte Belo. Pela natureza dos resíduos inerte não constituem atrativos de avifauna.

A área diretamente afetada e de influência direta se encontram a mais de 500m de nascentes e processos de outorgas cadastrados no IDE-SISEMA.

A Prefeitura apresentou uma **certidão de regularidade** de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal pelo empreendimento que atesta estar em conformidade com a legislação municipal.

O **CAR** do Sítio São Pedro, código MG-3144102-6E03.2EB1.AF89.428E.BADE.53AA.03ED.7055, apresenta Área Total do Imóvel de 6,4558 há, Área Consolidada de 6,2745 há, Área de Preservação Permanente de 1,0932 há e Área de Reserva Lega com Remanescente de Vegetação Nativa de 0 (zero).

Apesar da apresentação do CAR, o imóvel se encontra inserido no perímetro urbano da cidade de Muzambinho – MG, conforme Lei Complementar nº28 de 07/03/2012.

Foi apresentado o Contrato de Arrendamento entre o proprietário e o empreendimento **PH ENTERPRISE** para depósito de resíduos de construção civil (classe A) e volumosos em uma área de 0,6727 ha pelo prazo de 10 anos, com previsão de término para 10/06/2032, podendo ser renovado.

Segundo o RAS o empreendimento encontra-se unidade Varginha-Guaxupé, unidade granulítica basal, com tipo de solo predominante latossolo vermelho distrófico, com vegetação composta por pastagens e espécies arbustivas invasoras, com declividade acentuada. Não já cursos d'água e nascentes próximos ao local.

O empreendedor apresentou uma declaração informando que não haverá intervenção ambiental na área delimitada pelo polígono presente na solicitação do SLA (vide figura 1).

O caminhão basculante com os resíduos da construção promoverá seu dentro da área e em local acessível topograficamente sendo posteriormente espalhados por uma retroescavadeira. O empreendedor informa que não haverá triagem do material no local.



A **capacidade total** de recebimento do empreendimento informada para o final de projeto é de 6.000 m<sup>3</sup>. A quantidade média de resíduo que se pretende receber é de 50 t/mês. A **vida útil** estimada do empreendimento é de 10 anos

A empresa conta com 02 **funcionários**, que trabalharão em dois turnos de 3 horas diárias, durante 24 semanas/ano ou 180 dias de trabalho por ano. O empreendimento no período de outubro a março, na estação chuvosa ocorre a interrupção total das atividades.

Os **equipamentos** utilizados serão um Caminhão basculante com capacidade nominal para 7 m<sup>3</sup> e uma Retroescavadeira com capacidade de 1,1m<sup>3</sup>. O tempo médio de operação dos equipamentos será de 4 horas/dia para o caminhão e 2 horas/dia para a retroescavadeira. Não haverá manutenção do maquinário no local.

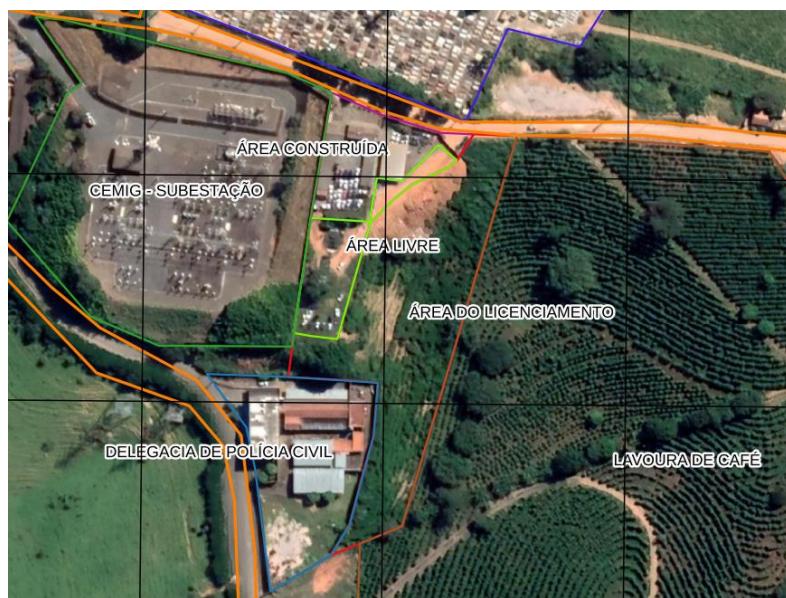


Figura 2 – Mapa de situação da área de licenciamento e do entorno

O empreendimento informa que receberá apenas **resíduo da construção civil classe “A”**. O empreendimento não possui área de armazenamento de RCC classe D (perigosos) e não possui área de triagem de resíduos.

As obras geram resíduos perigosos como latas de tinta, solventes, graxas e óleos entre outros. Muitas vezes esses resíduos são descartados nas caçambas e terrenos baldios sem controle assim como resíduos similares aos domésticos. O empreendimento deverá possuir um local para triagem desses resíduos e separação para destinação ambientalmente correta.

A área será acessada apenas para descarregamento dos RCC's classe A e não haverá **consumo de água** no local nem sanitário para os colaboradores.

O empreendimento não possui **sistema de drenagem** na parte interna nem no entorno, porém uma vez que o material recebido é inerte e o maquinário utilizado na atividade ficará no local apenas o tempo necessário para o descarregamento e espalhamento dos resíduos o risco de contaminação pode ser considerado inexpressivo. Conforme base hidrográfica da IDE-SISEMA a distância do curso d'água mais próximo é de aproximadamente 440 m do empreendimento.



Como **principais impactos** inerentes à atividade será a geração de poeira e material particulado e a geração de ruído.

Não haverá geração de **efluentes sanitário** no empreendimento, pois no local não há edificações do próprio empreendimento, setor administrativo, escritórios e banheiros. Os funcionários do caminhão e retroescavadeira se deslocarão ao local uma a três vezes ao dia apenas para os serviços. A água para consumo humano será levada pelos próprios funcionários.

O material particulado, a poeira proveniente das máquinas e veículos e pela movimentação de terra no local será pontual bem como o ruído provocado. O horário de funcionamento será apenas no período diurno e distante da área populacional.

**Ressalta-se que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção ambiental, supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento PH ENTREPISE, para a atividade ***"F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação"*** no município de Muzambinho, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no ANEXO deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendimento PH ENTERPRISE

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico do empreendimento evidenciando a instituição de portão de acesso, cercamento da totalidade do perímetro do empreendimento.	Antes do início da operação
03	Apresentar relatório técnico fotográfico do empreendimento comprovando a instalação de local para armazenamento dos resíduos RCC classe D (perigosos) e sua destinação ambientalmente correta.	90 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento PH ENTERPRISE

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### **1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### **1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denomina ção e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orige m	Class e	Taxa de geração (kg/mês)	Ra zão soc ial	Endere ço complet o	Tecnolo gia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quanti dade Destina da	Quanti dade Gerada	Quanti dade Armaze nada		
							Razão social	Endereço completo					
1 - Reutilização							6 - Coprocessamento						
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)						
5 - Incineração													

#### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.